Projeto de Lei nº 53 /2006 .

Lei Municipal 1.255/2006

SANCIONADO
Em 12 / 04 / 2006
Prefeito Municipal

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1037 DE 23 DE OUTUBRO DE 1997 QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Bicas, através de seus Vereadores, APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONOU a seguinte Lei:

Art. 1º- O inciso X do art. 2º dispositivos da Lei nº 1037 de 23 de outubro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, passa a vigorar com as seguintes :

"Art. 2º - [...]

"X- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, mediante aprovação por maioria simples.

[...]

Art. 2º - A alinea *a*, do inciso I, inciso II e suas alíneas, §§1º, 3º e 4º, do art. 3º da Lei, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º- [...]

I- [...]

"a) serão 12 (doze) representantes do Executivo Municipal, sendo 6 (seis) deles conselheiros e os demais suplentes.

"b) revogado

"c) revogado

"d) revogado

"e) revogado

"f) revogado

"g) revogado

"II- Da Sociedade Civil

"a) Serão 12 (doze) representantes da sociedade civil, sendo 6 (seis) deles conselheiros efetivos e outros 6 (seis) suplentes.

"b) revogado

"c) revogado

"III- revogado

"a) revogado

"b) revogado

"IV – Revogado

"a) revogado

"b) revogado

"§1º- É obrigatória a paridade da composição do conselho Municipal de Assistência Social, sendo 50% (cinqüenta por cento) dos conselheiros representantes da sociedade civil e 50% (cinqüenta por cento) representantes do Governo Municipal.

"§2º- [...]

"§3º-Os representantes da sociedade civil serão indicados por suas entidades, de usuários da assistência social, de profissionais da área ou de entidades prestadoras de serviços de assistência social.

"§4º- O funcionamento e a composição do CMAS quanto as cadeiras de conselheiros efetivos e suplentes serão definidas em seu regimento interno.

Art. 3º- O §1º e o *caput* do art. 4º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º- Os membros efetivos e os suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do próprio CMAS.

[...]

"§1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal.

Art. 4º- Os incisos II, III e IV do art. 5º da Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º- [...]

[...]

"II- Todas as sanções disciplinares referentes às condutas dos conselheiros serão definidas em seu regimento interno.

"III- Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Secretário Municipal de Assistência Social ou ao Presidente do CMAS e nomeadas pelo Prefeito Municipal.

"IV- Cada membro efetivo ou suplente em substituição, do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária.

[...]

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bicas, 12 de Abril de 2006

Honório de Oliveira
Prefeito Municipal

A COMISSÃO COMPETENTE
EM 05 / 04 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
1ª VOTAÇÃO
EM 10 / 04 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
2ª VOTAÇÃO
EM 12 / 04 / 06
PRESIDENTE

APROVADO
3ª VOTAÇÃO
EM 12 / 04 / 06
PRESIDENTE

À SANÇÃO
EM 12 / 04 / 06
PRESIDENTE